

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001629/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/05/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022642/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.005512/2012-10
DATA DO PROTOCOLO: 14/05/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

FEDERACAO DOS TRAS NAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.593.920/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ARY GIN;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE CURITIBA, CNPJ n. 78.736.121/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JABES AGIBERT PINHEIRO;

E

SIND DA IND DA EXTRACAO D MARMORES CALCS E PEDR NOE PR, CNPJ n. 78.228.202/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VITOR HUGO GAUDENCIO JOHNSON;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **ECONÔMICAS E PROFISSIONAIS DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁRIOS E PEDREIRAS**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção, no mês de Maio/2012, o salário de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL

Os salários dos empregados serão reajustados no mês de maio de 2012 com o percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre os salários de abril de 2012.

Parágrafo único - Serão deduzidos os reajustes e antecipações espontâneas ou legais, concedidos no período, à exceção dos resultantes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇA SALARIAL

O pagamento da diferença salarial em virtude do reajuste hora concedido deverá ser pago juntamente com o salário de maio/2012.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO – VALE

As empresas concederão aos seus empregados que assim optarem, adiantamento de salário, nas seguintes condições:

- a) o adiantamento será de, no mínimo, 40% (quarenta por cento), do salário nominal mensal, desde que o empregado já tenha trabalhado na quinzena, o período correspondente;
- b) o pagamento do vale será efetuado no 15º (décimo quinto) dia que anteceder o pagamento normal;

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão os comprovantes de pagamento com sua identificação e com a discriminação das verbas pagas e descontos efetuados, incluindo os valores recolhidos do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- de segunda a sábado, quando normal o expediente nestes dias, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- quando as empresas exigirem de seus empregados trabalhos aos domingos, feriados civis ou religiosos ou sábados já compensados adotará o seguinte critério de pagamento:

a)- quando der folga aos empregados em outro dia da semana, pagará como horas extras somente as que excederem da jornada normal (7 horas e 20 minutos), com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do descanso semanal remunerado a que o trabalhador fez jus;

b)- quando não der folga em outro dia da semana, todas as horas trabalhadas em sábados compensados, domingos, feriados civis ou religiosos, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS (VALE MERCADO)

As empresas fornecerão a todos os seus trabalhadores cesta básica mensal de alimentos no valor mínimo de R\$ 96,00 (noventa e seis reais).

Parágrafo primeiro: Fica facultado aos empregadores o fornecimento da referida cesta básica de alimentos na modalidade de vale mercado mediante a concordância firmada pelo empregado.

Parágrafo segundo: este benefício se concede em caráter indenizatório, não sendo considerado como salário "in natura" e não se incorporando a remuneração dos trabalhadores para efeito algum.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão aos seus dependentes legais, a título de auxílio funeral, um salário de ingresso da categoria.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa providenciará seguro de vida em grupo para seus empregados, sendo o prêmio pago metade pela empresa e metade pelo empregado. Tal Seguro deverá abranger acidente de trabalho e acidentes pessoais.

As empresas que não tiverem seguro de vida em grupo, em caso de sinistro, por morte acidental, ou natural, ou incapacidade total, deverão indenizar os beneficiários em 25 salários mínimos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PEDRA

Será concedida gratuitamente, pedra de produção própria da empresa a todos os empregados para fim específico de construção de sua primeira moradia, para ampliação reforma ou melhoramento necessário em sua habitação.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvada as situações mais favoráveis já existentes aos empregados com 10 anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a um salário nominal do empregado.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Ao empregado admitido para função de outro empregado dispensado sem justa causa será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. Em hipótese alguma poderá o empregado mais novo perceber o salário superior ao do mais antigo na função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO ADMISSÃO

O trabalhador admitido para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido por qualquer motivo, será garantido, após a efetivação na função, o mesmo salário deste, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que venha substituir outro de salário maior, por qualquer motivo, inclusive por rescisão de contrato, receberá salário igual ao do trabalhador substituído, a partir da data da substituição, enquanto este perdurar. A substituição superior a 60 (sessenta) dias consecutivos acarreta efetivação na função, salvo se o trabalhador substituído sob amparo da previdência social;

Enquanto não se efetivar na função, o trabalhador substituído fará jus à diferença salarial, que lhe será paga sob título de gratificação.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

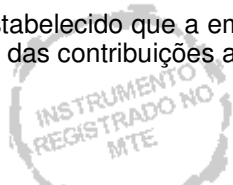
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JUSTA CAUSA

As empresas quando julgarem que qualquer trabalhador incorreu na prática de falta grave, para caracterizá-la sob pena de ineficácia do ato, deverão obedecer ao seguinte procedimento:

- As empresas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do conhecimento do ato, devem comunicar ao trabalhador envolvido por escrito informando pormenorizadamente às atitudes que justifiquem seu entendimento.
- O trabalhador é obrigado a tomar conhecimento do documento opondo data e assinatura na cópia destinada à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

Por ocasião da rescisão contratual fica estabelecido que a empresa além da documentação exigida por Lei deverá apresentar os comprovantes de depósitos das contribuições ao sindicato patronal e de trabalhadores.



MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADOS APRENDIZES

Aos menores aprendizes e caracterizados na correspondente legislação, as empresas assegurarão o pagamento de 50% do salário normativo de efetivação, na primeira etapa do respectivo aprendizado; e, 75% do salário normativo de efetivação na segunda fase do aludido aprendizado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão anotar nas carteiras de trabalho de seus empregados as funções que estes estiverem exercendo efetivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de readmissão de empregados em prazo inferior a 12 (doze) meses, para a mesma função, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas cumprirão o disposto no Art. 477 - § 6º, letra A e B da CLT.

Decorrido este prazos estabelecidos, considerar-se-ão como dias trabalhados o período compreendido entre o desligamento ate a data do efetivo pagamento.

Na hipótese de não ser efetuado o referido pagamento, motivado pela ausência do empregado á empresa fará comunicação por escrito à entidade profissional, que terá cinco dias para sua manifestação. Persistindo a ausência, ficara a empresa dispensada de qualquer sanção. Ressalvando ainda, a culpa decorrente do órgão homologador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO

Na hipótese do empregado ter alterado sua função para outra de maior responsabilidade e decorrido o prazo máximo de 60 (sessenta) de treinamento, se o empregado permanecer na função, a empresa garantira o salário correspondente ao menor salário na função.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Por esta cláusula fica garantida a estabilidade provisória nas seguintes condições:

GESTANTES: Garantia de emprego ou salário a empregada gestante desde a concepção, até 60 (sessenta dias) após o término do benefício previdenciário de 120 dias; Ocorrendo a demissão sem justa causa, caberá a empregada comunicar obrigatoriamente e imediatamente a empresa o seu estado gravídico, através de atestado médico oficial, para que possa ocorrer sua readmissão e o conseqüente restabelecimento do contato de trabalho.

ACIDENTADOS: Os trabalhadores que sofrem acidentes de trabalho ou venham a adquirir doença profissional, devidamente comprovada, terão garantido seu contrato de trabalho na empresa pelo prazo mínimo de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

APOSENTADOS: Para os empregados que contarem ou vierem a contar durante o prazo de vigência desta convenção, 10 (dez anos de serviço na mesma empresa e estejam a 12 (doze) meses ou menos para completarem o tempo de serviço necessário para a aposentadoria terão garantido o emprego ou salário até a data

que completarem o tempo necessário.

Para ter direito a esta garantia o empregado comprovará através de prova documental o tempo faltante não superior a doze meses.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS A DISPOSIÇÃO DA EMPRESA

As horas não trabalhadas em decorrência de intempéries serão pagas normalmente, como tempo á disposição do empregador.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL

Nos contratos de experiência, nos pedidos de demissão e nos recibos de quitação deverão constar necessariamente, assinaturas do empregado sobre a data datilografada e sobre o prazo de vigência do contrato de experiência sob pena de não ter validade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE FORMULÁRIOS

As empresas deverão preencher a documentação exigida pelo INSS e, ou pelo Ministério do Trabalho para seguro desemprego, quando for solicitado pelo empregado, obedecendo ao prazo máximo de três dias para o fornecimento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE AFIXAÇÃO

Ressalvadas as situações mais desfavoráveis já existentes, as empresas colocarão a disposição e sob controle do sindicato, em locais de fácil acesso aos trabalhadores, quadros de avisos para afixação de comunicados oficiais e interesse da categoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÕES

As compensações de adiantamento ou abono são as reguladas por lei e por esta convenção. Não serão compensadas as majorações decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade, merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade e equiparação Salarial determinada por sentença transitada em julgada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Para as empresas e empregados que optarem pelo regime de compensação da jornada de trabalho, o horário de trabalho será o seguinte:

- 1)-** extinção completa de trabalho aos sábados - às quatro horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana, de segundas às sextas-feiras, com acréscimo de até, no máximo, 2 (duas horas diárias, de maneira que nesses dias se completem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando os intervalos de lei);
- 2)-** extinção parcial de trabalho aos sábados - as horas correspondentes à redução de trabalho aos sábados serão da mesma forma, compensadas pela prorrogação da jornada de trabalho de segundas às sextas-feiras, observadas as coordenadas básicas referidas na hipótese anterior.
- 3)-** Nenhum acréscimo salarial será devido sobre horas excedentes trabalhadas no decurso da semana para a compensação das horas aos sábados, pela extinção total ou parcial do expediente neste dia da semana.
- 4)-** Competirá a cada empresa, em consenso com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação, objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas básicas aqui traçadas. Nesta consonância e para a devida formalização, incumbirá também firmar os pertinentes acordos de prorrogação compensação da jornada de trabalho com os empregados, com assistência e homologação do Sindicato dos Trabalhadores, promovendo seu posterior registro na SRTE, observadas, ainda quando for o caso, as disposições de proteção do trabalho da mulher e do menor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

Faculta-se às empresas negociar com seus empregados, em sua totalidade ou em setores específicos, devidamente anuídas pelas Entidades Sindicais Profissionais, em qualquer tempo, jornadas especiais de trabalho, visando à formação do Banco de Horas previstos no Artigo 59 parágrafos 2º e 3º da CLT e Lei nº. 9601/98 de 21/01/98, para atender o fluxo de atividades em períodos ou situações contingenciais coletivas, assim entendidas aquelas decorrentes de faltas de peças, flutuação de mercado e outras de caráter impeditivo da continuidade das operações da Empresa, ou da necessidade de prorrogação do horário de trabalho utilizando as seguintes diretrizes:

- a) O Banco de horas receberá o lançamento das horas positivas e negativas;
- b) O aviso de cancelamento de trabalho, ou mesmo, para débito das horas devedoras deverá ser feita pela Empresa com antecedência mínima de 72:00 (setenta e duas horas) nos termos aqui estabelecidos, por meio de edital pelas chefias responsáveis pelas convocações;
- c) A jornada diária nos termos da Lei 9.601/98, não poderá ser superior ao limite máximo de 10:00 (dez horas), cuja compensação terá que ser concedida ao trabalhador dentro de 60 dias, para que as horas trabalhadas em excesso em um dia, sejam compensadas com a folga em outro dia, e para tanto, empregado e empregador deverão escolher a data mais propícia para tal compensação;
- d) Sobre as horas a serem trabalhadas para compensação de débitos das horas negativas existentes do banco de horas será aplicada a modalidade de 01:00 (uma hora) trabalhada abatendo 02:00 (duas horas) para compensação do saldo devedor;
- e) Caso a compensação das horas positivas forem consideradas para acumulação de folgas, estas, no momento da compensação, deverão seguir a modalidade de 1(uma) hora de trabalho por 2 (duas) horas de compensação.

(Ex: trabalha 01:00 (uma hora), descansa 02:00 (duas horas));

f) Ao final de cada período de 60 (sessenta) dias havendo saldo credor de horas no banco, estas serão pagas aos trabalhadores na forma extraordinária de 100%, respeitando a modalidade de compensação de 01:00 por 02:00 e após o encerramento do Balanço bimestral do Banco de Horas, havendo horas negativas (débito) as mesmas serão anistiadas pela empresa;

g) Na ocorrência de demissão por justo motivo, o saldo devedor do empregado será descontado por ocasião das verbas rescisórias. No caso de empregado demitido sem justa causa ou por pedido de demissão, o saldo devedor será anistiado e se houver saldo positivo, o mesmo será pago juntamente com as verbas rescisórias acrescido dos adicionais legais e convencionais aplicáveis para categoria;

h) A empresa fixará mensalmente edital em local visível e de acesso a todos os empregados, o quadro de bancos de horas, onde terá que constar o débito e o crédito de horas de todos os empregados durante a vigência deste acordo, para que os mesmos tomem conhecimento;

i) Não serão computadas no Banco de Horas as faltas injustificadas e a ausência do trabalhador nos dias da semana, motivada por doença ou outro tipo de falta legalmente justificada, não será motivo para exigir compensação individual;

j) Os empregados com saldo negativo que durante a vigência do referido Acordo não atenderem às convocações, sujeitar-se-ão ao desconto das horas e legislação vigente;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO QUANDO FERIADO

Quando o feriado coincidir com sábado compensado, durante a semana, as empresas deverão reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação, ou pagá-las com horas extraordinárias.



CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DE PONTO

Fica admitida a não marcação mecânica do intervalo no respectivo cartão, com reconhecimento do tempo máximo de 1 (uma) hora para os trabalhadores que exerçam a função nos seguintes locais: Pedreiras, Estradas, Matos e Fornos, desde que estejam localizados fora da sede da empresa.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FALTAS

As empresas considerarão como faltas justificadas no serviço, para efeito legal, as que ocorrerem pelos seguintes motivos:

a) Para hospitalização:

Por um dia para possibilitar ao empregado acompanhar o cônjuge, companheira, filhos e pais, quando dependentes, em internação hospitalar, mediante comprovação;

b) Do estudante:

Por motivo de prestação de exames em cursos regulares do 1º e 2º graus, vestibulares ou universidades, se os mesmos coincidirem com o horário de trabalho, e desde que haja aviso antecipado de 72 (setenta e duas) horas, com posterior comprovação documental;

Além das faltas enumeradas pelo artigo 473 da CLT, inciso I, também serão abonadas as faltas por um dia, motivadas pelo falecimento de sogro, sogra, avó ou neto, devidamente comprovado com a apresentação da copia

de certidão de óbito.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE FOLGAS

Aplicam-se as escalas de folgas a todos os trabalhadores nas empresas que mantenham locais 24 (vinte e quatro) horas de funcionamento por dia. As empresas poderão estabelecer as seguintes escalas de folgas para trabalhadores, mediante acordo assinado com os mesmos juntamente com a presença do sindicato representante.

1) 3/1 – 3 (três) dias de trabalho em turnos alternados, havendo posteriormente 1 (um) dia de descanso, observadas as demais disposições contidas no item 2;

2) 6/2 – 6 (seis) dias de trabalho em 3 (três) turnos alternados havendo posteriormente 2 (dois) dias de descanso, garantindo-se folga mínima de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas e respeitando o intervalo previsto pelo Artigo 66 da CLT (onze horas entre duas jornadas) sendo divisor 180 para cálculo das horas extras. Os turnos deverão ser de 08 (oito) horas cada;

3) 12/48 – Doze horas de trabalho seguidas de 48 (quarenta e oito) consecutivas de folga, sendo o trabalho máximo permitido de 12 horas por turno de 144 (cento e quarenta e quatro) ao mês. O divisor para efeito de cálculo de horas extras será de 180 (cento e oitenta).



FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Para os empregados com menos de seis meses de serviço na empresa e que rescindam seus contratos de trabalho, com aviso prévio cumprido ou dispensado pela empresa ficará assegurado o pagamento das férias proporcionais, correspondentes aos meses trabalhados, desde que não seja por justa causa;

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Serão fornecidos gratuitamente dos conjuntos de uniforme e um par de calçado adequado, preferencialmente nos meses de maio e novembro, destinados exclusivamente aos funcionários cujas funções exijam sua utilização, devendo ser substituídos mediante comprovação de que pelo uso tenham se desgastado, os quais serão devolvidas às empresas por ocasião da troca por novos conjuntos e/ou na rescisão contratual. O conjunto de uniformes será composto por duas calças e duas camisas ou dois macacões. No caso de o empregado rescindir seu contrato de trabalho até três meses após o recebimento do uniforme, se obriga, no ato da rescisão, a restituí-lo a empresa ou reembolsar seu valor correspondente ao mesmo.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EPIS

As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados, ferramentas e equipamentos de proteção individual, responsabilizando-se pela higienização e reposição periódica quanto gastos ou avariados.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As empresas que por definição legal, tenham que manter CIPA convocarão as eleições para preenchimento de seus cargos por escrito, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a data e local para a sua realização, considerando-se todos os trabalhadores da empresa candidatos naturais.

O curso de treinamento será obrigatório para os membros da CIPA, e deverá ser ministrado antes da posse dos mesmos, salvo se a empresa comprovar a impossibilidade da realização do mencionado curso, por motivos alheios a sua vontade, ficando a mesma obrigada a realizá-lo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse dos cipeiros.

O cipeiro representante dos empregados deverá participar da investigação dos acidentes ocorridos.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

As despesas correspondentes aos exames médicos admissionais, demissionais ou periódicos serão de responsabilidade das empresas, devendo ser realizados preferencialmente por médicos do trabalho, não coincidindo com o gozo de férias do empregado.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

A falta ao serviço por motivo de doença será comprovada para todos os efeitos legais, por meio de atestados fornecidos pela instituição previdenciária. Nas localidades onde a mencionada instituição não possua serviço de medicina, por qualquer médico. Em ambos os casos, na hipótese da empresa possuir serviço próprio, a validade dos mesmos dependerá de visto do referido serviço, e se houver contestação à mesma deverá ser por escrito.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Em caso da extinção da Contribuição obrigatória fica acordado que no mês de março de 2013 será descontado de todos os trabalhadores o valor equivalente a um dia de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão de seus empregados no mês de maio/2012 a importância de R\$ 13,00 (treze reais) por trabalhador e repassarão à entidade até o dia 11 de junho de 2012 em guia própria enviada pela mesma. Os trabalhadores não associados tem o direito de oposição ao referido desconto no prazo de dez dias a contar da

assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SUBVENÇÃO PATRONAL

As empresas contribuirão com a entidade representativa dos trabalhadores, a título de subvenção patronal o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por trabalhador, em uma única parcela a ser paga até o dia 11 de junho de 2012 em guia própria enviada pela mesma, sem qualquer desconto dos empregados relativos a esta subvenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS AO SINDICATO PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias de Extração de Mármore Calcários e Pedreiras no Estado do Paraná e as que não estão associadas ao referido sindicato deverão recolher uma contribuição assistencial, no valor de um piso salarial vigente nesta Convenção junto a Caixa Econômica Federal, conta nº. 0067-6 Agencia 0824, em Curitiba, até o dia 11 de junho de 2012.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As entidades convenientes ratificam a referida cláusula, a qual institui a Comissão de Conciliação Prévia Trabalhista Intersindical, passando a referida Comissão a ter vigência pelo mesmo período desta Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecendo-se complementarmente as seguintes regras:

– A comissão de Conciliação prévia trabalhista Intersindical é formada por CONCILIADORES indicados pelo Sindicato profissional e pelo Sindicato Patronal, com a finalidade exclusiva de tentar conciliação nos conflitos individuais do trabalho relacionados com os trabalhadores e as empresas representadas.

– A Comissão instalada na sede da Federação e do Sindicato Profissional atenderá aos trabalhadores e às empresas sediadas em Curitiba e Região Metropolitana, podendo também realizar sessões em qualquer município

das bases territoriais das Entidades convenientes.

— Havendo acordo, na ata de Conciliação constará: Presença das partes, condições e valor do acordo, eventuais ressalvas e multas para o caso de descumprimento, tornando-se a ata, título executivo judicial, tendo eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ali ressalvadas, ou seja, aquilo que foi objeto do acordo não mais poderá ser reclamado pelo empregado. O acordo celebrado na comissão tem o mesmo efeito de uma sentença judicial.

—As Entidades Sindicais convenientes serão responsáveis pela manutenção da referida Comissão.

—Por acordo celebrado, as empresas pararão a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de manutenção dos serviços, sendo que em nenhuma hipótese a referida comissão cobrará qualquer valor do empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica estabelecido uma comissão paritária, de no máximo 6 (seis) membros designados em igual número pelo sindicato patronal e pelo sindicato profissional, para orientar e acompanhar o desenvolvimento da presente convenção coletiva devendo reunir-se a cada dois meses, a partir da segunda quinzena de agosto/2012 quando definirá a pauta a ser discutida, podendo inclusive propor modificações e aditivos a este instrumento normativo. Os

assuntos pautados para discussão na Comissão Paritária não poderão ser levados a juízo por nenhuma das partes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração de nova convenção coletiva de trabalho, para o período de 1º de maio e 2013 a 30 de abril de 2014, deverão ser iniciados 30 (trinta) dias antes do término da vigência desta convenção.

A presente convenção poderá ser revista sempre que necessária.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORO

O Foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista, oriunda da presente convenção será o da Vara da Justiça do Trabalho ou o Juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador, desde que o trabalhador não tenha conseguido êxito na Comissão da Conciliação; ou a referida comissão não opere na localidade em que o trabalhador preste serviço.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria por cláusula descumprida em favor da parte prejudicada, em caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento, salvo erro comprovado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - BASES TERRITORIAIS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias **econômicas e profissionais das Indústrias de Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras**, com abrangência territorial no estado do Paraná pela **Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná**, com exceção aos municípios de *ADRIANÓPOLIS, ARAUCÁRIA, BOCAIUVA DO SUL, CASTRO, CERRO AZUL, CURITIBA, IPIRANGA, JAGUARIAIVA, LAPA, PALMEIRA, PARANAGUÁ, PIRAQUARA, PONTA GROSSA, RIO NEGRO, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, SÃO MATEUS DO SUL* cuja categoria está representada pelo **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Curitiba**.

**LUIZ ARY GIN
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA**

**JABES AGIBERT PINHEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE CURITIBA**

**VITOR HUGO GAUDENCIO JOHNSON
PRESIDENTE
SIND DA IND DA EXTRACAO D MARMORES CALCS E PEDR NOE PR**



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001629/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/05/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022642/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.005512/2012-10
DATA DO PROTOCOLO: 14/05/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

FEDERACAO DOS TRAS NAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.593.920/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ARY GIN;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE CURITIBA, CNPJ n. 78.736.121/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JABES AGIBERT PINHEIRO;

E

SIND DA IND DA EXTRACAO D MARMORES CALCS E PEDR NOE PR, CNPJ n. 78.228.202/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VITOR HUGO GAUDENCIO JOHNSON;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **ECONÔMICAS E PROFISSIONAIS DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁRIOS E PEDREIRAS**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção, no mês de Maio/2012, o salário de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL

Os salários dos empregados serão reajustados no mês de maio de 2012 com o percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre os salários de abril de 2012.

Parágrafo único - Serão deduzidos os reajustes e antecipações espontâneas ou legais, concedidos no período, à exceção dos resultantes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇA SALARIAL

O pagamento da diferença salarial em virtude do reajuste hora concedido deverá ser pago juntamente com o salário de maio/2012.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO – VALE

As empresas concederão aos seus empregados que assim optarem, adiantamento de salário, nas seguintes condições:

- a) o adiantamento será de, no mínimo, 40% (quarenta por cento), do salário nominal mensal, desde que o empregado já tenha trabalhado na quinzena, o período correspondente;
- b) o pagamento do vale será efetuado no 15º (décimo quinto) dia que anteceder o pagamento normal;

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão os comprovantes de pagamento com sua identificação e com a discriminação das verbas pagas e descontos efetuados, incluindo os valores recolhidos do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- de segunda a sábado, quando normal o expediente nestes dias, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- quando as empresas exigirem de seus empregados trabalhos aos domingos, feriados civis ou religiosos ou sábados já compensados adotará o seguinte critério de pagamento:

a)- quando der folga aos empregados em outro dia da semana, pagará como horas extras somente as que excederem da jornada normal (7 horas e 20 minutos), com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do descanso semanal remunerado a que o trabalhador fez jus;

b)- quando não der folga em outro dia da semana, todas as horas trabalhadas em sábados compensados, domingos, feriados civis ou religiosos, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS (VALE MERCADO)

As empresas fornecerão a todos os seus trabalhadores cesta básica mensal de alimentos no valor mínimo de R\$ 96,00 (noventa e seis reais).

Parágrafo primeiro: Fica facultado aos empregadores o fornecimento da referida cesta básica de alimentos na modalidade de vale mercado mediante a concordância firmada pelo empregado.

Parágrafo segundo: este benefício se concede em caráter indenizatório, não sendo considerado como salário "in natura" e não se incorporando a remuneração dos trabalhadores para efeito algum.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão aos seus dependentes legais, a título de auxílio funeral, um salário de ingresso da categoria.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa providenciará seguro de vida em grupo para seus empregados, sendo o prêmio pago metade pela empresa e metade pelo empregado. Tal Seguro deverá abranger acidente de trabalho e acidentes pessoais.

As empresas que não tiverem seguro de vida em grupo, em caso de sinistro, por morte acidental, ou natural, ou incapacidade total, deverão indenizar os beneficiários em 25 salários mínimos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PEDRA

Será concedida gratuitamente, pedra de produção própria da empresa a todos os empregados para fim específico de construção de sua primeira moradia, para ampliação reforma ou melhoramento necessário em sua habitação.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvada as situações mais favoráveis já existentes aos empregados com 10 anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a um salário nominal do empregado.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Ao empregado admitido para função de outro empregado dispensado sem justa causa será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. Em hipótese alguma poderá o empregado mais novo perceber o salário superior ao do mais antigo na função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO ADMISSÃO

O trabalhador admitido para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido por qualquer motivo, será garantido, após a efetivação na função, o mesmo salário deste, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que venha substituir outro de salário maior, por qualquer motivo, inclusive por rescisão de contrato, receberá salário igual ao do trabalhador substituído, a partir da data da substituição, enquanto este perdurar. A substituição superior a 60 (sessenta) dias consecutivos acarreta efetivação na função, salvo se o trabalhador substituído sob amparo da previdência social;

Enquanto não se efetivar na função, o trabalhador substituído fará jus à diferença salarial, que lhe será paga sob título de gratificação.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

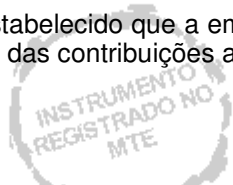
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JUSTA CAUSA

As empresas quando julgarem que qualquer trabalhador incorreu na prática de falta grave, para caracterizá-la sob pena de ineficácia do ato, deverão obedecer ao seguinte procedimento:

- As empresas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do conhecimento do ato, devem comunicar ao trabalhador envolvido por escrito informando pormenorizadamente às atitudes que justifiquem seu entendimento.
- O trabalhador é obrigado a tomar conhecimento do documento opondo data e assinatura na cópia destinada à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

Por ocasião da rescisão contratual fica estabelecido que a empresa além da documentação exigida por Lei deverá apresentar os comprovantes de depósitos das contribuições ao sindicato patronal e de trabalhadores.



MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADOS APRENDIZES

Aos menores aprendizes e caracterizados na correspondente legislação, as empresas assegurarão o pagamento de 50% do salário normativo de efetivação, na primeira etapa do respectivo aprendizado; e, 75% do salário normativo de efetivação na segunda fase do aludido aprendizado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão anotar nas carteiras de trabalho de seus empregados as funções que estes estiverem exercendo efetivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de readmissão de empregados em prazo inferior a 12 (doze) meses, para a mesma função, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas cumprirão o disposto no Art. 477 - § 6º, letra A e B da CLT.

Decorrido este prazos estabelecidos, considerar-se-ão como dias trabalhados o período compreendido entre o desligamento ate a data do efetivo pagamento.

Na hipótese de não ser efetuado o referido pagamento, motivado pela ausência do empregado á empresa fará comunicação por escrito à entidade profissional, que terá cinco dias para sua manifestação. Persistindo a ausência, ficara a empresa dispensada de qualquer sanção. Ressalvando ainda, a culpa decorrente do órgão homologador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO

Na hipótese do empregado ter alterado sua função para outra de maior responsabilidade e decorrido o prazo máximo de 60 (sessenta) de treinamento, se o empregado permanecer na função, a empresa garantira o salário correspondente ao menor salário na função.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Por esta cláusula fica garantida a estabilidade provisória nas seguintes condições:

GESTANTES: Garantia de emprego ou salário a empregada gestante desde a concepção, até 60 (sessenta dias) após o término do benefício previdenciário de 120 dias; Ocorrendo a demissão sem justa causa, caberá a empregada comunicar obrigatoriamente e imediatamente a empresa o seu estado gravídico, através de atestado médico oficial, para que possa ocorrer sua readmissão e o conseqüente restabelecimento do contato de trabalho.

ACIDENTADOS: Os trabalhadores que sofrem acidentes de trabalho ou venham a adquirir doença profissional, devidamente comprovada, terão garantido seu contrato de trabalho na empresa pelo prazo mínimo de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

APOSENTADOS: Para os empregados que contarem ou vierem a contar durante o prazo de vigência desta convenção, 10 (dez anos de serviço na mesma empresa e estejam a 12 (doze) meses ou menos para completarem o tempo de serviço necessário para a aposentadoria terão garantido o emprego ou salário até a data

que completarem o tempo necessário.

Para ter direito a esta garantia o empregado comprovará através de prova documental o tempo faltante não superior a doze meses.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS A DISPOSIÇÃO DA EMPRESA

As horas não trabalhadas em decorrência de intempéries serão pagas normalmente, como tempo á disposição do empregador.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL

Nos contratos de experiência, nos pedidos de demissão e nos recibos de quitação deverão constar necessariamente, assinaturas do empregado sobre a data datilografada e sobre o prazo de vigência do contrato de experiência sob pena de não ter validade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE FORMULÁRIOS

As empresas deverão preencher a documentação exigida pelo INSS e, ou pelo Ministério do Trabalho para seguro desemprego, quando for solicitado pelo empregado, obedecendo ao prazo máximo de três dias para o fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE AFIXAÇÃO

Ressalvadas as situações mais desfavoráveis já existentes, as empresas colocarão a disposição e sob controle do sindicato, em locais de fácil acesso aos trabalhadores, quadros de avisos para afixação de comunicados oficiais e interesse da categoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÕES

As compensações de adiantamento ou abono são as reguladas por lei e por esta convenção. Não serão compensadas as majorações decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade, merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade e equiparação Salarial determinada por sentença transitada em julgada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Para as empresas e empregados que optarem pelo regime de compensação da jornada de trabalho, o horário de trabalho será o seguinte:

- 1)-** extinção completa de trabalho aos sábados - às quatro horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana, de segundas às sextas-feiras, com acréscimo de até, no máximo, 2 (duas horas diárias, de maneira que nesses dias se completem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando os intervalos de lei);
- 2)-** extinção parcial de trabalho aos sábados - as horas correspondentes à redução de trabalho aos sábados serão da mesma forma, compensadas pela prorrogação da jornada de trabalho de segundas às sextas-feiras, observadas as coordenadas básicas referidas na hipótese anterior.
- 3)-** Nenhum acréscimo salarial será devido sobre horas excedentes trabalhadas no decurso da semana para a compensação das horas aos sábados, pela extinção total ou parcial do expediente neste dia da semana.
- 4)-** Competirá a cada empresa, em consenso com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação, objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas básicas aqui traçadas. Nesta consonância e para a devida formalização, incumbirá também firmar os pertinentes acordos de prorrogação compensação da jornada de trabalho com os empregados, com assistência e homologação do Sindicato dos Trabalhadores, promovendo seu posterior registro na SRTE, observadas, ainda quando for o caso, as disposições de proteção do trabalho da mulher e do menor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

Faculta-se às empresas negociar com seus empregados, em sua totalidade ou em setores específicos, devidamente anuídas pelas Entidades Sindicais Profissionais, em qualquer tempo, jornadas especiais de trabalho, visando à formação do Banco de Horas previstos no Artigo 59 parágrafos 2º e 3º da CLT e Lei nº. 9601/98 de 21/01/98, para atender o fluxo de atividades em períodos ou situações contingenciais coletivas, assim entendidas aquelas decorrentes de faltas de peças, flutuação de mercado e outras de caráter impeditivo da continuidade das operações da Empresa, ou da necessidade de prorrogação do horário de trabalho utilizando as seguintes diretrizes:

- a) O Banco de horas receberá o lançamento das horas positivas e negativas;
- b) O aviso de cancelamento de trabalho, ou mesmo, para débito das horas devedoras deverá ser feita pela Empresa com antecedência mínima de 72:00 (setenta e duas horas) nos termos aqui estabelecidos, por meio de edital pelas chefias responsáveis pelas convocações;
- c) A jornada diária nos termos da Lei 9.601/98, não poderá ser superior ao limite máximo de 10:00 (dez horas), cuja compensação terá que ser concedida ao trabalhador dentro de 60 dias, para que as horas trabalhadas em excesso em um dia, sejam compensadas com a folga em outro dia, e para tanto, empregado e empregador deverão escolher a data mais propícia para tal compensação;
- d) Sobre as horas a serem trabalhadas para compensação de débitos das horas negativas existentes do banco de horas será aplicada a modalidade de 01:00 (uma hora) trabalhada abatendo 02:00 (duas horas) para compensação do saldo devedor;
- e) Caso a compensação das horas positivas forem consideradas para acumulação de folgas, estas, no momento da compensação, deverão seguir a modalidade de 1(uma) hora de trabalho por 2 (duas) horas de compensação.

(Ex: trabalha 01:00 (uma hora), descansa 02:00 (duas horas));

f) Ao final de cada período de 60 (sessenta) dias havendo saldo credor de horas no banco, estas serão pagas aos trabalhadores na forma extraordinária de 100%, respeitando a modalidade de compensação de 01:00 por 02:00 e após o encerramento do Balanço bimestral do Banco de Horas, havendo horas negativas (débito) as mesmas serão anistiadas pela empresa;

g) Na ocorrência de demissão por justo motivo, o saldo devedor do empregado será descontado por ocasião das verbas rescisórias. No caso de empregado demitido sem justa causa ou por pedido de demissão, o saldo devedor será anistiado e se houver saldo positivo, o mesmo será pago juntamente com as verbas rescisórias acrescido dos adicionais legais e convencionais aplicáveis para categoria;

h) A empresa fixará mensalmente edital em local visível e de acesso a todos os empregados, o quadro de bancos de horas, onde terá que constar o débito e o crédito de horas de todos os empregados durante a vigência deste acordo, para que os mesmos tomem conhecimento;

i) Não serão computadas no Banco de Horas as faltas injustificadas e a ausência do trabalhador nos dias da semana, motivada por doença ou outro tipo de falta legalmente justificada, não será motivo para exigir compensação individual;

j) Os empregados com saldo negativo que durante a vigência do referido Acordo não atenderem às convocações, sujeitar-se-ão ao desconto das horas e legislação vigente;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO QUANDO FERIADO

Quando o feriado coincidir com sábado compensado, durante a semana, as empresas deverão reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação, ou pagá-las com horas extraordinárias.



CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DE PONTO

Fica admitida a não marcação mecânica do intervalo no respectivo cartão, com reconhecimento do tempo máximo de 1 (uma) hora para os trabalhadores que exerçam a função nos seguintes locais: Pedreiras, Estradas, Matos e Fornos, desde que estejam localizados fora da sede da empresa.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FALTAS

As empresas considerarão como faltas justificadas no serviço, para efeito legal, as que ocorrerem pelos seguintes motivos:

a) Para hospitalização:

Por um dia para possibilitar ao empregado acompanhar o cônjuge, companheira, filhos e pais, quando dependentes, em internação hospitalar, mediante comprovação;

b) Do estudante:

Por motivo de prestação de exames em cursos regulares do 1º e 2º graus, vestibulares ou universidades, se os mesmos coincidirem com o horário de trabalho, e desde que haja aviso antecipado de 72 (setenta e duas) horas, com posterior comprovação documental;

Além das faltas enumeradas pelo artigo 473 da CLT, inciso I, também serão abonadas as faltas por um dia, motivadas pelo falecimento de sogro, sogra, avó ou neto, devidamente comprovado com a apresentação da cópia

de certidão de óbito.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE FOLGAS

Aplicam-se as escalas de folgas a todos os trabalhadores nas empresas que mantenham locais 24 (vinte e quatro) horas de funcionamento por dia. As empresas poderão estabelecer as seguintes escalas de folgas para trabalhadores, mediante acordo assinado com os mesmos juntamente com a presença do sindicato representante.

1) 3/1 – 3 (três) dias de trabalho em turnos alternados, havendo posteriormente 1 (um) dia de descanso, observadas as demais disposições contidas no item 2;

2) 6/2 – 6 (seis) dias de trabalho em 3 (três) turnos alternados havendo posteriormente 2 (dois) dias de descanso, garantindo-se folga mínima de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas e respeitando o intervalo previsto pelo Artigo 66 da CLT (onze horas entre duas jornadas) sendo divisor 180 para cálculo das horas extras. Os turnos deverão ser de 08 (oito) horas cada;

3) 12/48 – Doze horas de trabalho seguidas de 48 (quarenta e oito) consecutivas de folga, sendo o trabalho máximo permitido de 12 horas por turno de 144 (cento e quarenta e quatro) ao mês. O divisor para efeito de cálculo de horas extras será de 180 (cento e oitenta).



FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Para os empregados com menos de seis meses de serviço na empresa e que rescindam seus contratos de trabalho, com aviso prévio cumprido ou dispensado pela empresa ficará assegurado o pagamento das férias proporcionais, correspondentes aos meses trabalhados, desde que não seja por justa causa;

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Serão fornecidos gratuitamente dos conjuntos de uniforme e um par de calçado adequado, preferencialmente nos meses de maio e novembro, destinados exclusivamente aos funcionários cujas funções exijam sua utilização, devendo ser substituídos mediante comprovação de que pelo uso tenham se desgastado, os quais serão devolvidas às empresas por ocasião da troca por novos conjuntos e/ou na rescisão contratual. O conjunto de uniformes será composto por duas calças e duas camisas ou dois macacões. No caso de o empregado rescindir seu contrato de trabalho até três meses após o recebimento do uniforme, se obriga, no ato da rescisão, a restituí-lo a empresa ou reembolsar seu valor correspondente ao mesmo.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EPIS

As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados, ferramentas e equipamentos de proteção individual, responsabilizando-se pela higienização e reposição periódica quanto gastos ou avariados.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As empresas que por definição legal, tenham que manter CIPA convocarão as eleições para preenchimento de seus cargos por escrito, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, fixando a data e local para a sua realização, considerando-se todos os trabalhadores da empresa candidatos naturais.

O curso de treinamento será obrigatório para os membros da CIPA, e deverá ser ministrado antes da posse dos mesmos, salvo se a empresa comprovar a impossibilidade da realização do mencionado curso, por motivos alheios a sua vontade, ficando a mesma obrigada a realizá-lo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse dos cipeiros.

O cipeiro representante dos empregados deverá participar da investigação dos acidentes ocorridos.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

As despesas correspondentes aos exames médicos admissionais, demissionais ou periódicos serão de responsabilidade das empresas, devendo ser realizados preferencialmente por médicos do trabalho, não coincidindo com o gozo de férias do empregado.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

A falta ao serviço por motivo de doença será comprovada para todos os efeitos legais, por meio de atestados fornecidos pela instituição previdenciária. Nas localidades onde a mencionada instituição não possua serviço de medicina, por qualquer médico. Em ambos os casos, na hipótese da empresa possuir serviço próprio, a validade dos mesmos dependerá de visto do referido serviço, e se houver contestação à mesma deverá ser por escrito.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Em caso da extinção da Contribuição obrigatória fica acordado que no mês de março de 2013 será descontado de todos os trabalhadores o valor equivalente a um dia de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão de seus empregados no mês de maio/2012 a importância de R\$ 13,00 (treze reais) por trabalhador e repassarão à entidade até o dia 11 de junho de 2012 em guia própria enviada pela mesma. Os trabalhadores não associados tem o direito de oposição ao referido desconto no prazo de dez dias a contar da

assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SUBVENÇÃO PATRONAL

As empresas contribuirão com a entidade representativa dos trabalhadores, a título de subvenção patronal o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por trabalhador, em uma única parcela a ser paga até o dia 11 de junho de 2012 em guia própria enviada pela mesma, sem qualquer desconto dos empregados relativos a esta subvenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS AO SINDICATO PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias de Extração de Mármore Calcários e Pedreiras no Estado do Paraná e as que não estão associadas ao referido sindicato deverão recolher uma contribuição assistencial, no valor de um piso salarial vigente nesta Convenção junto a Caixa Econômica Federal, conta nº. 0067-6 Agencia 0824, em Curitiba, até o dia 11 de junho de 2012.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As entidades convenentes ratificam a referida cláusula, a qual institui a Comissão de Conciliação Prévia Trabalhista Intersindical, passando a referida Comissão a ter vigência pelo mesmo período desta Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecendo-se complementarmente as seguintes regras:

– A comissão de Conciliação prévia trabalhista Intersindical é formada por CONCILIADORES indicados pelo Sindicato profissional e pelo Sindicato Patronal, com a finalidade exclusiva de tentar conciliação nos conflitos individuais do trabalho relacionados com os trabalhadores e as empresas representadas.

– A Comissão instalada na sede da Federação e do Sindicato Profissional atenderá aos trabalhadores e às empresas sediadas em Curitiba e Região Metropolitana, podendo também realizar sessões em qualquer município

das bases territoriais das Entidades convenentes.

— Havendo acordo, na ata de Conciliação constará: Presença das partes, condições e valor do acordo, eventuais ressalvas e multas para o caso de descumprimento, tornando-se a ata, título executivo judicial, tendo eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ali ressalvadas, ou seja, aquilo que foi objeto do acordo não mais poderá ser reclamado pelo empregado. O acordo celebrado na comissão tem o mesmo efeito de uma sentença judicial.

—As Entidades Sindicais convenentes serão responsáveis pela manutenção da referida Comissão.

—Por acordo celebrado, as empresas pararão a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de manutenção dos serviços, sendo que em nenhuma hipótese a referida comissão cobrará qualquer valor do empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica estabelecido uma comissão paritária, de no máximo 6 (seis) membros designados em igual número pelo sindicato patronal e pelo sindicato profissional, para orientar e acompanhar o desenvolvimento da presente convenção coletiva devendo reunir-se a cada dois meses, a partir da segunda quinzena de agosto/2012 quando definirá a pauta a ser discutida, podendo inclusive propor modificações e aditivos a este instrumento normativo. Os

assuntos pautados para discussão na Comissão Paritária não poderão ser levados a juízo por nenhuma das partes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração de nova convenção coletiva de trabalho, para o período de 1º de maio e 2013 a 30 de abril de 2014, deverão ser iniciados 30 (trinta) dias antes do término da vigência desta convenção.

A presente convenção poderá ser revista sempre que necessária.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORO

O Foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista, oriunda da presente convenção será o da Vara da Justiça do Trabalho ou o Juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador, desde que o trabalhador não tenha conseguido êxito na Comissão da Conciliação; ou a referida comissão não opere na localidade em que o trabalhador preste serviço.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria por cláusula descumprida em favor da parte prejudicada, em caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento, salvo erro comprovado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - BASES TERRITORIAIS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias **econômicas e profissionais das Indústrias de Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras**, com abrangência territorial no estado do Paraná pela **Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná**, com exceção aos municípios de *ADRIANÓPOLIS, ARAUCÁRIA, BOCAIUVA DO SUL, CASTRO, CERRO AZUL, CURITIBA, IPIRANGA, JAGUARIAIVA, LAPA, PALMEIRA, PARANAGUÁ, PIRAQUARA, PONTA GROSSA, RIO NEGRO, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, SÃO MATEUS DO SUL* cuja categoria está representada pelo **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Curitiba**.

**LUIZ ARY GIN
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA**

**JABES AGIBERT PINHEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE CURITIBA**

**VITOR HUGO GAUDENCIO JOHNSON
PRESIDENTE
SIND DA IND DA EXTRACAO D MARMORES CALCS E PEDR NOE PR**



